



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1598067 - SP (2016/0101649-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825**
 SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO - SP305211
 MATHEUS SOUBHIA SANCHES - SP344816
AGRAVADO : **MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI**
ADVOGADOS : **RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954**
 RAFAEL ROBBA - SP274389

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

1. Como certificado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado, "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 580 teve início em 05/10/2021 e término em 26/10/2021, e que a petição n. 965956/2021 (AgInt) foi protocolizada em 27/10/2021".
2. "É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo de quinze dias previsto nos arts. 1.003 e 1.070 do CPC/2015" (AgInt nos EDcl no REsp 1852164/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 29/09/2020).
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.067 - SP (2016/0101649-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825**
 SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO - SP305211
 MATHEUS SOUBHIA SANCHES - SP344816
AGRAVADO : **MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI**
ADVOGADOS : **RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954**
 RAFAEL ROBBA - SP274389

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo interno interposto em face da decisão monocrática de fls. 580-581, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE. PRAZO PRESCRICIONAL PARA PRETENSÕES DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. DECENAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Nas razões recursais, aduz a seguradora recorrente que a prescrição e que "deve incidir a regra do art. 206, §1º, II, do Código Civil que trata da prescrição anual".

Consigno que, conforme fl. 583 dos autos principais, houve o trânsito em julgado do Recurso Especial e baixa à origem.

Fl. 16 do presente Expediente Avulso - Certifica a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado que "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 580 teve início em 05/10/2021 e término em 26/10/2021, e que a petição n. 965956/2021 (AgInt) foi protocolizada em 27/10/2021".

É o relatório.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.598.067 - SP (2016/0101649-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **BRADESCO SAUDE S/A**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825**
 SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO - SP305211
 MATHEUS SOUBHIA SANCHES - SP344816
AGRAVADO : **MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI**
ADVOGADOS : **RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954**
 RAFAEL ROBBA - SP274389

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

1. Como certificado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado, "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 580 teve início em 05/10/2021 e término em 26/10/2021, e que a petição n. 965956/2021 (AgInt) foi protocolizada em 27/10/2021".

2. "É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo de quinze dias previsto nos arts. 1.003 e 1.070 do CPC/2015" (AgInt nos EDcl no REsp 1852164/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 29/09/2020).

3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O presente agravo interno não está apto a ser conhecido.

Isso porque, como certificado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado, "o prazo para interposição de agravo interno em relação à decisão de folha 580 teve início em 05/10/2021 e término em 26/10/2021, e que a petição n. 965956/2021 (AgInt) foi protocolizada em 27/10/2021".

Note-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto após o decurso do prazo de quinze dias previsto nos arts. 1.003 e 1.070 do CPC/2015.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no REsp 1852164/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2020, DJe 29/09/2020)

3. Diante do exposto, não conheço do presente agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no REsp 1.598.067 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2016/0101649-9

Número de Origem:

10783693120138260100 20150000356942 20150000503209

Sessão Virtual de 15/02/2022 a 21/02/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825

SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO - SP305211

MATHEUS SOUBHIA SANCHES - SP344816

RECORRIDO : MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI

ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954

RAFAEL ROBBA - SP274389

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825

SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO - SP305211

MATHEUS SOUBHIA SANCHES - SP344816

AGRAVADO : MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI

ADVOGADOS : RENATA VILHENA SILVA E OUTRO(S) - SP147954

RAFAEL ROBBA - SP274389

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022